



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Ver Lei 4.382/07

LEI Nº 4.239

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE À INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA BALESTRO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, à empresa **INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA BALESTRO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.770.948/0001-20, instalada na Rua Santa Cruz, nº 1550, Bairro Santa Cruz, Município de Mogi Mirim, com contrato social devidamente registrado no Cartório de Notas e de Protestos de Mogi Mirim, uma área de terreno localizada na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, Quadra "C", Lote "02", Distrito Industrial I José Marangoni, Município e Comarca de Mogi Mirim, objeto da Matrícula nº 2.476, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA – Mede 66,00 metros de frente para a Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel; mede 181,00 metros confrontando com o lote de cadastro 53.54.61.1033-01 da Fercay Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda; do lado esquerdo mede 184,03 metros, confrontando com o lote de cadastro 53.54.61.0857-01 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim [compromissário: Spac Indústria de Móveis de Aço Ltda], e nos fundos mede 66,00 metros confrontando com o lote de cadastro 53.54.61.0430-01 da Inamel Móveis de Aço Ltda, encerrando uma área de 12.046,00 metros quadrados."

Parágrafo único. A presente doação também se aplica as benfeitorias existentes no local, referente ao barracão com área construída de 2.897,17 metros quadrados.

Art. 2º Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 3 (três) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 1 (um) ano, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Parágrafo único. Obriga-se também a empresa donatária, no prazo estabelecido no "caput", a geração de, no mínimo, de 80 (oitenta) empregos diretos e todo faturamento fiscal de toda produção deve ser efetuado no Município de Mogi Mirim a partir da promulgação da presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à empresa donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

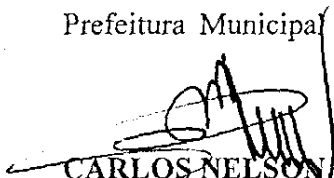
Art. 4º São extensivos à empresa donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1.970 e alterações subseqüentes.

Art. 5º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 19 de outubro de 2006.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

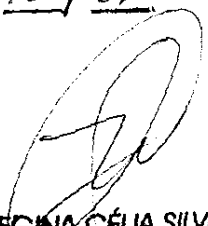
GP - SECRETARIA

O(A) Lei 4239

FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL A Amara)

EM SUA EDIÇÃO DE 21 / 10 / 06

MOGI MIRIM, 23 / 10 / 06


REGINA CÉLIA SILVA
Coordenadora da Divisão
de Expediente e Registro-GP